

# RT INFORMA



## Decreto fixa garantias trabalhistas a serem observadas nos contratos com a Administração Pública

Publicado o [Decreto 12.174/2024](#) (DOU 10.09.2024) que estabelece garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tais como normas de proteção ao trabalho (inclusive as de SST), erradicação do trabalho escravo e trabalho infantil, mecanismos de denúncias contra a discriminação, assédio e violência no local de trabalho, entre outros.

**Saiba tudo neste RT Informa!**

### Disposições gerais

O Decreto dispõe que os contratos administrativos deverão conter cláusulas sobre:

- ✓ cumprimento das normas de proteção ao trabalho (incluindo as de segurança e saúde no trabalho);
- ✓ medidas para erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, tais como:
  - não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
  - não utilizar trabalho realizado por menor de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; e
  - não submeter o menor de 18 anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso e insalubres e em atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto 6.481/2008).
- ✓ recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e
- ✓ responsabilização solidária da contratada por possíveis violações à legislação trabalhista cometidas por empresa subcontratada.

Aplica-se tal obrigação aos contratos de **execução de obras e de serviços de engenharia** de que trata o art. 46 da Lei 14.133/2021.

## Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Os **contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** deverão conter cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

- ✓ a previsibilidade da época de gozo de suas férias;
- ✓ a possibilidade de compensação de jornada de trabalho (desde que compatível com a natureza dos serviços), nas hipóteses de:
  - diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho (inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver); e
  - necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente/conveniente convocar trabalhador substituto.
- ✓ a garantia para o cumprimento das obrigações trabalhista pelo empregador/contratado, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto 9.507/2018, entre elas:
  - exigência de caução, fiança bancária ou de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
  - condicionar o pagamento dos serviços à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
  - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
  - efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas eventualmente inadimplidas, com dedução do pagamento devido ao contratado;
  - estabelecer que os valores de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados do contratado envolvidos na execução dos serviços contratados sejam pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Aplica-se tal obrigação aos contratos de **execução de obras e de serviços de engenharia** de que trata o art. 46 da Lei 14.133/2021.

### *Redução de jornada*

A norma também possibilita que, nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a **jornada semanal de trabalho de 44 horas** estabelecida por acordo individual ou norma coletiva de trabalho, pode ser reduzida para **40 horas** (sem redução de salário). Para tanto, ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) especificará os serviços passíveis de redução de jornada.

### *Proposta com custos salariais em valor igual/superior ao orçamento pela administração*

Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas as propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor mínimo igual ao orçamento pela administração a título de salário e do auxílio-alimentação. Além disso, a administração, mediante justificativa, pode estabelecer outros benefícios trabalhistas ou sociais que poderão compor a planilha de custos e formação de preços.

Essa estimativa terá por base os valores estabelecidos nas cláusulas coletivas de trabalho da categoria profissional que executará o serviço, considerada a base territorial da execução do objeto contratado.

## Normas complementares (adaptação)

A autoridade máxima da Seges/MGI editará normas complementares para orientar os órgãos e as entidades da administração pública na adaptação dos processos internos de contratação em andamento e os contratos vigentes frente às novas diretrizes trazidas pelo Decreto.

## Vigência

O Decreto ([consulte aqui](#)) está em vigor desde 12.09.2024.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até Setembro de 2024.

